



Número: **0603483-09.2018.6.16.0000**

Classe: **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Dr. Carlos Alberto Costa Ritzmann**

Última distribuição : **15/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual**

Objeto do processo: **Prestação de Contas relativa ao pleito de 2018, por JOSE CARLOS DA SILVA, CPF 334.894.675-15, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Republicano Brasileiro - PRB.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELEICAO 2018 JOSE CARLOS DA SILVA DEPUTADO ESTADUAL (RESPONSÁVEL)	MARCELO JOSE CASTILHOS GRANDO (ADVOGADO)
JOSE CARLOS DA SILVA (REQUERENTE)	MARCELO JOSE CASTILHOS GRANDO (ADVOGADO)
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
75601 66	15/04/2020 13:46	<u>Acórdão</u>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

ACÓRDÃO N.º 56.001

PRESTAÇÃO DE CONTAS 0603483-09.2018.6.16.0000 – Curitiba – PARANÁ

Relator: CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN

RESPONSÁVEL: ELEICAO 2018 JOSE CARLOS DA SILVA DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO: MARCELO JOSE CASTILHOS GRANDO - OAB/PR57625

REQUERENTE: JOSE CARLOS DA SILVA

ADVOGADO: MARCELO JOSE CASTILHOS GRANDO - OAB/PR57625

FISCAL DA LEI: Procurador Regional Eleitoral1

EMENTA -ELEIÇÕES 2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA – CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. NÃO ELEITO - LEI N°9.504/97 E RESOLUÇÃO TSE N°23.553/17 - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES REMANESCENTES - CONTAS APROVADAS.

DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte aprovou as contas, nos termos do voto do Relator.

Curitiba, 13/04/2020

RELATOR: CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN

RELATÓRIO

1. Trata-se de prestação de contas apresentada pelo então candidato **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, relativa às Eleições de 2018, em que concorreu ao cargo de Deputado Estadual pelo partido PRB – Partido Republicano Brasileiro e não foi eleito.

2. Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação (ID 872716 e 989116).



3.Inicialmente a Seção de Contas Eleitorais e Partidárias deste Tribunal apresentou relatório apontando diligências a serem atendidas pelo requerente (ID 3465566), inclusive com prestação de contas final retificadora, que, devidamente intimado, apresentou esclarecimentos e documentos (ID 3702366 e seguintes).

4.Ante a manifestação do prestador, aquele setor técnico apresentou **parecer conclusivo**, opinando **pela aprovação das contas, sem quaisquer ressalvas**(ID 5706316).

5.A Procuradoria Regional Eleitoral, em parecer de ID 6584416, manifestou-se pela **aprovação das contas**,na esteira do que opinou o setor técnico.

É o relatório.

VOTO

1.Como visto no relatório, trata-se de prestação de contas de campanha apresentada por **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, relativa às eleições gerais de 2018, cuja competência originária é deste Tribunal Regional Eleitoral do Paraná e regida pela Lei nº9.504/97, regulamentada pelo Tribunal Superior Eleitoral na Resolução nº23.553/2017.

2.Inicialmente, verifica-se que o requerente apresentou de maneira tempestiva suas prestações de contas parcial, em 25.09.2018, e final, em 06.11.2018, conforme artigos 50, §4º, e 52[1] da referida Resolução, acompanhadas de todas as peças obrigatórias.

3.Conforme relatório de análise técnica, os **recursos utilizados na campanha totalizaram R\$21.158,62**, sendo:

- Doações financeiras de recursos do Fundo Partidário no valor de R\$5.000,00, com as despesas correspondentes demonstradas por documento, lançadas na prestação de contas e movimentadas através de conta corrente específica.
- Doações financeiras efetuadas a título de outros recursos, oriundos de pessoas físicas, no valor de R\$11.900,00.
- Há doação de valor estimável em dinheiro de R\$4.258,62, sendo R\$2.010,73 de outros candidatos e R\$2.247,89 do Partido Político.
- Não há informação de arrecadação de recursos de origem não identificada ou de fonte vedada.

4.Da análise detida dos autos, verifica-se que, **conforme parecer conclusivo exarado pelo setor de análise técnica deste Tribunal**, houve a juntada de todos os documentos e informações essenciais à apreciação das contas, **sem terem sido identificadas irregularidades nas contas relativas às receitas ou aos gastos eleitorais**.

5.Assim, conclui-se pela aprovação das contas, sem quaisquer ressalvas.

6.**ISTO POSTO**,diante da argumentação acima expendida, acompanhado os pareceres do setor de análise técnica e da Procuradoria Regional Eleitoral, e com fundamento no artigo 77,



inciso I, da Resolução TSE nº23.553/2017, **voto no sentido de julgar APROVADAS as contas apresentadas por JOSÉ CARLOS DA SILVA**, referente às eleições de 2018, em que concorreu ao cargo de Deputado Estadual e não foi eleito.

Curitiba, 13 de abril de 2020.

Carlos Alberto Costa Ritzmann

Relator

[1] Art.50 - Os partidos políticos e os candidatos são obrigados, durante as campanhas eleitorais, a entregar à Justiça Eleitoral, para divulgação em página criada na internet para esse fim ([Lei nº9.504/1997, art.28, §4º](#)):

(...)

§4º - A prestação de contas parcial de campanha deve ser encaminhada por meio do SPCE, pela internet, entre os dias 9 a 13 de setembro do ano eleitoral, dela constando o registro da movimentação financeira e/ou estimável em dinheiro ocorrida desde o início da campanha até o dia 8 de setembro do mesmo ano.

Art.52 - As prestações de contas finais referentes ao primeiro turno de todos os candidatos e de partidos políticos em todas as esferas devem ser prestadas à Justiça Eleitoral até o trigésimo dia posterior à realização das eleições ([Lei nº9.504/1997, art.29, inciso III](#)).

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0603483-09.2018.6.16.0000 - Curitiba - PARANÁ - RELATOR: DR. CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN - REQUERENTE: JOSE CARLOS DA SILVA - Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO JOSE CASTILHOS GRANDO - PR57625.

DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte aprovou as contas, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Tito Campos de Paula. Participaram do julgamento os Eminentíssimos Desembargadores: Desembargador Vitor Roberto Silva, Desembargador Luiz Fernando Wowk Penteado, Rogério de Assis, Carlos Alberto Costa Ritzmann, Thiago Paiva dos Santos e Roberto Ribas Tavarnaro - Substituto em exercício. Presente a Procuradora Regional Eleitoral, Eloísa Helena Machado.

SESSÃO DE 13.04.2020.

